

Prefeitura Municipal de Simões Filho publica:

- **Portaria SEMED 012/2016.**
- **Portaria 256/2016.**



O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, estabelece critérios acerca dos registros nos Diários de Rendimento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

CONSIDERANDO o disposto no art. 32, inciso IV, § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/1996, que atribui aos Municípios regime de Progressão Continuada.

RESOLVE:

Art.1º - Diante do compromisso firmado entre o município de Simões Filho e os Governos Estadual e Federal de alfabetizar todas as crianças até os oito anos de idade, seguem orientações para o Registro do Rendimento dos Alunos nos Diários de Classe dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Até que as Diretrizes Municipais estejam concluídas e aprovadas, ressaltamos que o rendimento do educando continuará a ser registrado através das notas, porém, haverá um critério para determinar em que nível de aprendizagem encontra-se o aluno em cada unidade e ao final do ano letivo, de acordo com os Direitos de Aprendizagem para cada ano, a fim de garantir que as intervenções necessárias à **Progressão Continuada** do aluno sejam adotadas em tempo de corrigir eventuais distorções.

Art. 3º - Tabela que descreve conceitos e as notas equivalentes.

CONCEITO	NOTA
A construir (AC)	De 0 a 4,0
Em construção (EC)	De 4,5 a 7,5
Construído (C)	De 8 a 10,0



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º - O docente deverá descrever a situação real em que o aluno se encontra ao final de cada unidade, utilizando para isso o verso da folha de rendimento individual que compõe o Diário de Rendimento. No processo de **Progressão Continuada**, nos anos iniciais do I Ciclo (1º e 2º anos) e no primeiro ano do II Ciclo (4º ano), mesmo com aproveitamento insatisfatório, o aluno avança para o ano seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - O docente deve registrar, no Histórico Escolar, o rendimento insatisfatório, se for o caso, acompanhado de (*) e no campo **OBSERVAÇÃO**: "Apto a ser matriculado no ____ ano pelo regime de Progressão Continuada, nos termos da LDB 9394/96 em seu Art. 32, inciso IV § 2º".

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, 05 de setembro de 2016.


Jorge Sales
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 256/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Disposto nos Artigos 69 e 70 da Lei 601/2001, constante do Processo nº 12853/2015.

RESOLVE:

1. Conceder, a servidora, **EGILANE MARIA DA COSTA**, cadastro 4190, Professora Nível I do Quadro Suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental 06 (seis) meses de Licença Prêmio, com base no Art. 76 da Lei 601/2001 de 31 de janeiro de 2001.
2. A licença que se refere o item anterior corresponde aos quinquênios 1995/2000 e 2000/2005, com vigência a partir de 01 de Setembro de 2016, devendo a servidora retornar as suas atividades em 01 de Março de 2017.
3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, 13 de Setembro de 2016.


Francisco de Assis Sampaio da Silva
Secretário de Administração

ANGELUS PACIS